

DECRETO LEGISLATIVO Nº 330 de 15 de setembro de 1993.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA  
REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESTADO.


O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O PODER  
LEGISLATIVO decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

- Art. 1º - A remuneração atribuída ao Secretário de Estado é constituída de vencimento-base e gratificação de representação.
- Art. 2º - É fixado na forma deste artigo o vencimento-base do Secretário de Estado.
- SECRETÁRIO DE ESTADO..... 30.557,82
- Art. 3º - O valor da gratificação de representação é o obtido pela aplicação do multiplicador 7,274 sobre a expressão do vencimento-base de que trata o artigo precedente.
- Art. 4º - As vantagens pecuniárias de caráter pessoal, serão calculadas na conformidade do que determina a Lei.
- Art. 5º - Os efeitos deste Decreto Legislativo são extensivos aos servidores inativos.
- Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Estadual.
- Art. 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de agosto de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 15 de setembro de 1993.

  
BENEDITO DE LIRA  
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 15 de setembro de 1993.

  
Dr. ENIO BARBOSA LIMA  
Diretor-Geral